



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 10 da [Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#), que trata da atualização cadastral dos(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas da União, que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 273, de 26 de junho de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a declaração pelo Poder Executivo Federal do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme [Portaria GM/MS n. 913, de 22 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO que a quarentena decretada no Estado de São Paulo, por força do [Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020](#), consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, vigorou até 16 de agosto de 2021, conforme disposto no art. 1º do [Decreto n. 65.897, de 30 de julho de 2021](#);

CONSIDERANDO que o [Ato GCGJT n. 35, de 19 de outubro de 2022](#), da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, revogou os atos normativos e as recomendações que previam medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais de magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e de pensionistas, bem assim a importância de assegurar a integridade desses dados custodiados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD n. 26636/2023,

RESOLVE:



Art. 1º A atualização cadastral de magistrados(as) e servidores(as), aposentados(as) e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observará as disposições deste Ato e os termos da [Resolução n. 273, de 26 de junho de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Ficam dispensados(as) da atualização cadastral os(as) aposentados(as) e pensionistas que mantêm vínculo funcional ativo com este Tribunal.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, a atualização cadastral consistirá na confirmação das informações contidas na base de dados do Tribunal, assim como na realização da prova de vida por parte dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e também dos(as) pensionistas vinculados(as) a este órgão.

Art. 3º A atualização cadastral será realizada anualmente no mês de agosto, como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos ou da pensão.

Art. 4º A área de Gestão de Pessoas disponibilizará formulário de atualização cadastral ao(à) aposentado(a) ou pensionista, no qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração.

§ 1º O Tribunal fixará prazo para a devolução do formulário de atualização cadastral devidamente preenchido e assinado, por uma das seguintes formas:

I - presencial, pelo comparecimento do(a) próprio(a) aposentado(a), pensionista ou representante legal em local indicado pelo Tribunal, ocasião em que apresentará documento oficial com fotografia e assinará a ficha de recadastramento na presença de servidor(a) autorizado(a), o(a) qual declarará o comparecimento pessoal do(a) interessado(a) mediante recibo;

II - por videoconferência, por servidor(a) autorizado(a), o(a) qual atestará a prova de vida;

III - encaminhamento por terceiros ou por envio postal, assinado pelo(a) próprio(a) aposentado(a) ou pensionista, com reconhecimento de firma, por autenticidade, em serviço notarial competente; ou

IV - encaminhamento por terceiros ou por envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida, nos casos de aposentados(as) ou pensionistas que residam no exterior.

§ 2º O formulário do(a) menor de 18 anos não emancipado(a) deverá ser firmado por um dos pais ou pelo(a) detentor(a) do poder familiar, devendo ser entregue por uma das formas previstas nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade ou da certidão de nascimento do(a) menor.

§ 3º No caso de representação por tutor(a), curador(a) ou procurador(a), o formulário deverá ser firmado pelo(a) representante, devendo a entrega ser feita na forma dos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 4º O(A) representante legal deverá apresentar documento que ateste a natureza da representação; a cópia autenticada, tanto da certidão (tutela/curatela) quanto da procuração, conforme o caso, que deverá ser entregue acompanhada do formulário de atualização cadastral, do termo de responsabilidade e de cópias autenticadas do documento de identidade de ambos,

representante/representado(a).

§ 5º Caso o(a) aposentado(a) ou pensionista, civilmente capaz, esteja impossibilitado(a) de apor sua assinatura no formulário, será permitido substituí-la por declaração de comparecimento feita por servidor(a) autorizado(a), na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 5º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o(a) aposentado(a), pensionista ou terceiro(a) poderá solicitar visita técnica de servidor(a) do Tribunal, para fins de comprovação de vida, ocasião em que o(a) aposentado(a) ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará, se possível, o formulário de cadastramento, devendo o(a) servidor(a) entregar-lhe recibo.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) aposentado(a) ou pensionista apor sua assinatura no formulário de cadastramento, o(a) servidor(a) atestará no documento essa condição.

Art. 6º A atualização cadastral do(a) aposentado(a) ou pensionista poderá ocorrer por procuração, na forma de instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência do país ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas.

§ 1º Deverá ser apresentado laudo médico-pericial com a especificação da moléstia grave ou da impossibilidade de locomoção, o qual será objeto de análise e homologação prioritárias por profissional da Secretaria de Saúde.

§ 2º Não será admitido ao(à) procurador(a) representar mais de um(a) aposentado(a) ou beneficiário(a) de mais de um(a) instituidor(a) de pensão, salvo nos casos de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a).

§ 3º A procuração lavrada na forma do *caput*, com validade máxima de 6 (seis) meses, é documento hábil à prova de vida para os efeitos do artigo

4º, § 1º, inciso IV desta norma.

§ 4º O(A) representante legal do(a) aposentado(a) ou pensionista firmará termo de responsabilidade contendo os dados necessários à sua identificação e comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição da representação.

Art. 7º Os instrumentos que dizem respeito à tutela, curatela e procuração serão objeto de análise e homologação prioritária por servidor(a) da unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. No caso de tutor(a), curador(a), procurador(a), ainda não cadastrados(as), o(a) servidor(a) deverá promover o respectivo registro na base de dados do Tribunal.

Art. 8º Por ocasião do cadastramento, aposentado(a) e pensionista deverão declarar a titularidade de conta bancária individual.

Parágrafo único. No mesmo ato, o(a) pensionista prestará declaração quanto à acumulação ou não de pensões.

Art. 9º Será mantido registro dos dados pessoais dos pais ou detentores(as) do poder familiar dos(as) menores de 18 (dezoito) anos não emancipados(as), assim como dos(as) eventuais tutores(as), curadores(as) ou procuradores(as) de aposentados(as) e pensionistas.

Parágrafo único. A atualização anual dos dados cadastrais também abrangerá as informações relativas aos(às) representantes legais.

Art. 10. Os(As) aposentados(as) e pensionistas que não realizarem a atualização cadastral no período estabelecido, a unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal expedirá correspondência, com aviso de recebimento - AR, convocando para realização do recadastramento, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos ou da pensão.

§ 1º Transcorrido o prazo fixado na notificação de que trata o *caput*, sem o comparecimento ou a tomada de providências por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista, o pagamento dos proventos ou da pensão será suspenso na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Será publicado, no Diário Oficial da União, edital de suspensão de pagamentos dos proventos ou da pensão.

§ 3º Os proventos ou a pensão serão restabelecidos somente após a devida regularização da atualização cadastral.

§ 4º O restabelecimento dos proventos ou da pensão será feito retroativamente à data da suspensão, sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação do recadastramento.

Art. 11. Verificada a irregularidade na atualização cadastral, a unidade de Gestão de Pessoas comunicará o fato à unidade competente do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

I - abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal.

Art. 12. É dever do(a) aposentado(a) e do(a) pensionista manter seus dados cadastrais atualizados no Tribunal, bem como de seus(suas) dependentes, a qualquer tempo, independentemente da realização anual do recadastramento previsto neste Ato.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP n. 58, de 15 de outubro de 2021](#); e

II - o [Ato GP n. 60, de 17 de novembro de 2021](#).

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

